2022/2023

PAFC

ANEXO III

DOCUMENTO ORIENTADOR

ORGANIZAÇÃO ANO LETIVO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESCARIZ

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 2
1.ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DO AGRUPAMENTO 3
1.2.1. Apoio aos alunos no âmbito da Educação inclusiva 7
2.CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 9
2.2. Número de Alunos por Turma 10
2.3. Matrículas 10
3.DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE 11
4.1. Crédito Horário 12
4.2. Serviço docente 13
4.2.1. Serviço Docente da Educação Pré-Escolar 13
4.2.2. Serviço Docente do 1.º Ciclo do Ensino Básico 13
4.2.3. Serviço Docente do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário 14
4.3. Ocupação Integral dos Tempos Escolares 14
4.3.1. Faltas autorizadas 14
4.3.2. Plano de aula 14

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui-se como o anexo III e, como tal, é parte integrante do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC), pretendendo nortear a implementação dos princípios e linhas orientadoras preconizadas no Projeto Educativo (PE) para o ano letivo de 2022/2023.

Dado que a constituição de turmas e a distribuição de serviço docente contribuem de forma preponderante para a qualidade das aprendizagens de todos os alunos, existe a

necessidade de, previamente, serem definidos critérios para a sua execução, tendo em consideração a legislação em vigor. De igual forma, é importante ter em conta os recursos humanos, as disponibilidades físicas de cada uma das escolas do Agrupamento e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade, para que, de forma flexível e adequada, se proporcione o aproveitamento dos tempos escolares dos alunos, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área e no sentido de contribuir para que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória. A distribuição de serviço deve, igualmente, assegurar a ocupação plena dos alunos, durante o seu horário letivo e na situação de ausência temporária do docente titular da turma/disciplina.

Decorridos cerca de dois anos, após o início da pandemia, e após o levantamento das medidas mais restritivas e de confinamento, pretendemos uma recuperação e revitalização, tão rápida quanto possível, da vida, nas escolas, na sociedade e da própria economia nacional. Assim, este documento reflete uma aproximação à "normalidade".

Será ainda dada continuidade às várias medidas já adotadas no âmbito do plano de recuperação e consolidação de aprendizagens e de mitigação das desigualdades decorrentes dos efeitos da pandemia, corporizando as ações e as medidas que o Governo preconiza com o Plano 21|23 Escola+ aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

1. ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DO AGRUPAMENTO

1.1. Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação

O esquema de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Escariz, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/ horas curriculares de cada ano ou curso, obedecerá ao regime normal.

O período de funcionamento das atividades educativas no AEE decorre de acordo com o modelo descrito seguidamente.

1.1.1. Jardins de Infância

No Pré-escolar as aulas são organizadas em tempos de 60 minutos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Início	Termo	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
09:00	11:45	Atividades Letivas				
11:45	13:15	Almoço 12:00 – 13:30				
13:30	15:30	Atividades Letivas				

AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família

Estas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

O seu horário de funcionamento é elaborado, no início do ano letivo, em parceria com as Associações de Pais, de acordo com as necessidades dos Encarregados de Educação, e em estreita colaboração com a Câmara Municipal.

1.1.2. Escolas Básicas do 1º CEB

As escolas do 1.º ciclo funcionam em regime normal

a. As aulas de Português e de Matemática deverão decorrer, preferencialmente, no período da manhã;
b. As aulas de EMRC deverão ser lecionadas prioritariamente entre as 12 e as 14 horas;
c. Horário das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC): As AEC desenvolvem-se preferencialmente, entre as 16h30m e as 17h30m horas. No entanto, pode existir flexibilização de horário, no turno da tarde, para rentabilização de recursos.

Início	Termo	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
09:00	10:25	Atividades Letivas				
10:30	11:00	Intervalo				
10:45	12:00	Atividades Letivas				
12:00	14:00	Almoço				
14:00	17:30	Atividades Letivas / AEC				

Matriz Curricular

Componentes do Currículo		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Português	Cidadania e Desenvolvimento	7 horas	7 horas	7 horas	7 horas
Matemática		7 horas	7 horas	7 horas	7 horas
Estudo do Meio		3 horas	3 horas	3 horas	3 horas
Inglês		----	----	2 horas	2 horas
Educação Artística		3 horas	3 horas	3 horas	3 horas
Educação Física		2 horas	2 horas	2 horas	2 horas
Apoio ao Estudo		2 horas	2 horas	----	----
Oferta Complementar (1)		1 hora	1 hora	1 hora	1 hora
Total		**25h**	**25h**	**25h**	**25h**
ALE+AFD		2+3 horas	2+3 horas	2+3 horas	2+3 horas
EMR (2)		1*	1*	1*	1*
Total		**30h/31h***	**30h/31h***	**30h/31h***	**30h/31h***

1 – "Ases na Leitura e Escrita"
2 – Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa. As aulas de EMR deverão ser lecionadas prioritariamente entre as 12 e as 14 horas. Tendo em conta os constrangimentos do próximo ano letivo, o horário desta componente poderá sofrer alterações e ser lecionada deduzindo uma hora semanal à oferta das AEC (p.4 do Art.º 9.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto).

A Componente de Apoio à Família (CAF)

É um conjunto de atividades da responsabilidade das Associações de Pais destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva. Estas atividades deverão ser frequentadas pelos alunos cujos pais provem a necessidade.

Estas desenvolvem-se de acordo com os protocolos a estabelecer com a Câmara Municipal de Arouca e as diversas Associações de Pais.

1.1.3. Escola Básica e Secundária de Escariz

As atividades escolares decorrem de segunda-feira a sexta-feira, distribuídas de acordo com o horário de funcionamento da escola, a seguir indicado.

		Regime Diurno		
		Tempos	Início	Termo
Turnos	Manhã	1.º	08.15h	09:00h
		2.º	09.00h	09:45h
		3.º	10.00h	10:45h
		4.º	10.45h	11:30h
		5.º	11.45h	12:30h
		6.º	12:30h	13.15h
	Tarde	7.º	13.30h	14.15h
		8.º	14.15h	15.00h
		9.º	15.15h	16.00h
		10.º	16.00h	16.45h
		11.º	16.55h	17.40h

1.2. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Na elaboração dos horários devem ser considerados os seguintes princípios:

1. O horário das turmas concentrar-se-á preferencialmente num dos turnos;
2. As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos;
3. As disciplinas de Educação Física e TIC não devem ser lecionadas no mesmo dia;

4. Sempre que as atividades escolares decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo para almoço não poderá ser inferior a uma hora;
5. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de cada turma do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica;
6. O horário deve ter uma distribuição equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados;
7. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição no qual se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de caráter prático;
8. Nos 2.º e 3.º CEB e no Ensino Secundário, o número de blocos/segmentos não deve ser superior a 4 blocos/8 tempos, respetivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 4,5/9, excecionalmente, em dois dias da semana;
9. No caso das disciplinas com duas/três aulas por semana deve ser evitado que, na mesma turma, estas tenham lugar em dias consecutivos;
10. Nas disciplinas com componente prática/experimental, nas quais se verifica desdobramento, os turnos devem existir no mesmo período e dia;
11. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos;
12. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período de almoço definido para o grupo/turma;
13. Nas disciplinas de Física e Química A Biologia Geologia as aulas de 135 minutos devem ser lecionadas nos laboratórios. (nesse turno a turma poderá ter as restantes aulas nessa sala. O mesmo deve acontecer com um dos blocos nas disciplinas de opção do 12º ano (Biologia, Física ou Química);
14. No 3ºciclo do ensino básico, pelo menos uma aula de Ciências Naturais e Físico-Química deve igualmente ser lecionada nos laboratórios;
15. A falta de qualquer docente deve ser colmatada, sempre que possível, por um professor que tenha incluído no seu horário o tempo para substituição/sala de estudo/biblioteca/clubes;
16. Ao longo do ano, podem existir ajustes do horário das turmas tendo em conta as necessidades escolares que ocorram;
17. Devido a condicionalismos em termos de salas disponíveis, teremos a necessidade de funcionar por turnos; assim, as atividades letivas decorrerão (preferencialmente) de manhã, para a generalidade dos anos letivos. As turmas do 7º, 8º e 11º ano (em caso de necessidade) desenvolverão as atividades letivas prioritariamente no período da tarde.

1.2.1. APOIO AOS ALUNOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o educador(a), professor(a) titular de turma ou diretor de turma do aluno e com o docente de Educação Especial, deve ser assegurado em regime presencial, sempre que possível, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde (que estiverem em vigor).

Neste sentido serão garantidos os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, mais especificamente nas Salas de Ensino Estruturado (SEE), para alunos com graves prejuízos no funcionamento e que requeiram uma necessidade de suporte muito substancial e na sala de apoio (aprendizagens substitutivas) para alunos com medidas seletivas e/ou adicionais que necessitem de algum apoio específico e diferenciado, uma vez que apresentam algumas competências de autonomia. Os apoios prestados pelos técnicos especializados, não só do Serviço de Diagnóstico e Terapêutica, como também do Serviço de Psicologia e Orientação, são prioritários para os alunos que mobilizam medidas adicionais.

Segue grelha com n.º de alunos com PEA para o ano letivo de 2022-2023

NÚMERO DE ALUNOS COM PEA		
Pré	**2 alunos**	
	Alunos que frequentam menos de 60% do horário em contexto de sala de aula	*Alunos que frequentam a sala de aula a tempo inteiro (60% ou mais)*
1.º Ciclo	**8**	**3**
2.º Ciclo	**3+1 (*)**	**3**
3.º Ciclo	**7**	**4**
Secundário	**4**	**1**
Total	**23**	**11**
	33 PEA + 1 Hemiparesia (*)	

Realça-se, que tendo em conta os horários alternados a aplicar aos diferentes ciclos, que implicam uma permanência maioritariamente da parte da manhã ou da parte da tarde, aplicar-se-á a estes alunos um horário de prolongamento nestes espaços até às 16H15, considerando que será a melhor resposta, tendo em conta os constrangimentos dos transportes de que beneficiam, pois implicaria a criação de muito mais circuitos.

No âmbito das medidas de apoio à educação inclusiva, segue um quadro com os alunos que teremos a beneficiar de medidas seletivas e/ou adicionais:

Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão **Educação Especial - Alunos com PEA e outras problemáticas**			
	Medidas Seletivas	**Medidas Seletivas e Adicionais**	**Medidas Universais e/ou Adicionais**
Pré	1	1	1 Universais
1.º Ciclo	5	9	2 Universais
2.º Ciclo	3	9	1 Universais
3.º Ciclo	8	8	2
Secundário	1	3	1 Adicionais
Total	55		

Relativamente à organização e funcionamento serão realizadas diversas alterações:

- Adaptação estrutural das salas existentes (SEE Sala5, SEE Sala 6 e SEE de Fermedo);
- Reorganização do horário de funcionamento das respetivas salas, das 8h15min às 16h15min, para permitir a higienização dos espaços e acompanhamento de outros alunos que não frequentam estas salas;
- Reorganização dos circuitos de transporte em consonância com o ciclo de ensino e o respetivo horário da turma de frequência;

1.3. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

As medidas/orientações/procedimentos descritos neste documento poderão ser alterados a qualquer momento se existirem orientações (mais restritivas) emanadas pela DGEstE e DGS.

Se necessário, poderão colocar-se **três cenários possíveis de organização** (Regime Presencial, Regime Misto e Regime Não Presencial).

As orientações e decisões, de caráter organizacional, curricular e pedagógico, poderão ser alvo de análise e reflexão, sempre que necessário, podendo resultar na sua revisão.

Nessas circunstâncias, estarão sempre presentes as grandes linhas orientadoras do "documento orientador – AnexoIII" aprovado no Conselho Pedagógico de 21 de julho de 2021, que se revelaram adequadas na promoção e acompanhamento das aprendizagens, nomeadamente no que ao Regime Misto e Regime Não Presencial dizem respeito.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Dado que a constituição de turmas e a distribuição de serviço docente contribuem de forma preponderante para a qualidade das aprendizagens de todos os alunos, existe a necessidade de, previamente, serem definidos critérios para a sua execução, tendo em consideração a legislação em vigor. De igual forma, é importante ter em conta os recursos humanos, as disponibilidades físicas de cada uma das escolas do Agrupamento e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade, para que, de forma flexível e adequada, se proporcione o aproveitamento dos tempos escolares dos alunos, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área e no sentido de contribuir para que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória. A distribuição de serviço deve, igualmente, assegurar a ocupação plena dos alunos, durante o seu horário letivo e na situação de ausência temporária do docente titular da turma/disciplina.

2.1. Critérios Gerais

Compete ao diretor aplicar os critérios de natureza pedagógica definidos no presente documento, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

1. A seriação dos alunos para todos os níveis de ensino respeita a legislação em vigor.
2. Na formação de turmas, atender-se-á às seguintes orientações:

2.1. **Nos anos de início de ciclo:**

2.1.1. manutenção do grupo-turma, salvo indicações em contrário emitidas pela escola de origem;

2.1.2. manutenção dos alunos com medidas adicionais no grupo de origem;

2.1.3. equidade na distribuição por géneros;

2.1.4. distribuição equitativa e ponderada dos alunos retidos.

2.2. **Nos outros anos:**

2.2.1. continuidade do grupo-turma, salvo indicações em contrário devidamente justificadas pelo Conselho de Ano/Turma/ Encarregado de Educação;

2.2.2. distribuição equilibrada e ponderada dos alunos retidos.

3. Para se proceder à mudança de turma de um aluno serão ouvidos os Encarregados de Educação e o Conselho Pedagógico, prevalecendo a decisão da escola, quando não houver acordo.

4. Prioridade aos alunos que pretendam seguir o ensino articulado.

2.2. Número de Alunos por Turma

Neste capítulo aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor, pelo que:

a) Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;

b) Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos, o número de crianças por turma não pode ser superior a 15;

c) As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos;

d) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;

e) As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nas escolas com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;

f) As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;

g) As turmas da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança / do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças /alunos nestas condições;

h) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as componentes curriculares artística e tecnológica é de 20 alunos;

i) Nos cursos científico-humanísticos, no ensino secundário, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos;

j) É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes, numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo, nem o número mínimo de alunos.

2.3. Matrículas

O regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos, encontra-se regulamentado no Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril.

3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O serviço docente deve ser distribuído considerando alguns pressupostos:

1. Na distribuição de serviço deve procurar-se proporcionar dinâmicas de trabalho pedagógico operacionalizado preferencialmente por equipas educativas, que acompanham turmas ou grupos de alunos.
2. Estas equipas educativas devem acompanhar as turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;
3. A distribuição do serviço docente, no 2.º ciclo, deverá assegurar, sempre que possível, que cada docente lecione à mesma turma as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento;
4. O diretor de turma deverá ser, preferencialmente, um professor do Quadro de Escola/Agrupamento ou do Quadro de Zona Pedagógica;
5. Só excecionalmente um professor terá mais do que uma direção de turma;
6. Os Coordenadores de Departamento, não devem ser Diretores de Turma;
7. Deve ser atribuída, sempre que possível, a cada professor a direção de turma do ano letivo anterior;
8. Sempre que o número de alunos seja igual ou superior a 20, deve realizar-se o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, no tempo correspondente a um bloco de noventa minutos, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental;
9. No Ensino Secundário, nos Cursos de Ciências e Tecnologias e Línguas e Humanidades é permitido o desdobramento, no tempo semanal de lecionação correspondente a 150 minutos, no máximo, quando o número de alunos for superior a 20, nas disciplinas bienais de Física e Química A, Biologia e Geologia e Língua Estrangeira (da componente da formação específica do último curso);
10. É ainda permitido o desdobramento no Curso de Ciências e Tecnologias, no tempo semanal de lecionação correspondente a 100 minutos, no máximo, quando o número de alunos for superior a 20, nas disciplinas seguintes anuais: Biologia, Física, Geologia e Química;
11. Os docentes que não dispõem de tempos na sua componente não letiva de trabalho de estabelecimento para o desempenho de cargos de coordenação têm direito à redução da componente letiva utilizando, para tal, as horas do crédito da escola;
12. As aulas de apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem devem ser lecionadas preferencialmente por um professor da turma;

13. As tutorias deverão ser atribuídas de preferência ao Diretor de Turma ou a um professor do Conselho da Turma;
14. No 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo deve ser assegurado, sempre que possível, pelo professor titular de turma.
15. No 2.º ciclo, os tempos do Apoio ao Estudo serão assegurados, sempre que possível, por docentes de Matemática e de Português;
16. A Oferta Complementar (Ases na Leitura e Escrita) no 1º ciclo é atribuída ao professor titular.
17. A lecionação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento:
    a. Na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico é integrada transversalmente no currículo e é da responsabilidade do/a docente titular de turma;
    b. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é uma disciplina autónoma, sob a responsabilidade do diretor de turma;
    c. No ensino secundário desenvolve-se com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação.
18. A disciplina de TIC destina-se às turmas dos 2º e 3º ciclos do ensino regular, funcionando em regime semestral em articulação com a Oferta Complementar, Multimédia no 2º ciclo e Educação Tecnológica no 3º ciclo;
19. No 3º ciclo, no âmbito do Complemento à Educação Artística, será oferecida a disciplina de Educação Tecnológica;
20. Para o exercício das funções de Direção de Turma são atribuídos dois tempos letivos e dois tempos não letivos, sendo um destes para o atendimento semanal de encarregados de educação;
21. Os Coordenadores de Departamento terão três tempos para o exercício do cargo.

3.1 Crédito Horário

O crédito horário é determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (ECD), de acordo com a seguinte fórmula:

CH = 8 x n.º de turmas -50% do total de horas do artigo 79º do ECD

O reforço do crédito horário em resultado da aplicação da fórmula anterior é exclusivamente utilizado para a recuperação e consolidação de aprendizagens, nomeadamente através de horas de apoio educativo, centro de explicações e coadjuvação de aulas, com principal incidência nos anos de transição de ciclo e no 3.º ano de escolaridade.

Ainda nos termos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021 de 07 de julho, é atribuído, extraordinariamente, a cada AE/ENA, um crédito horário, até quatro horas letivas semanais, adicional ao previsto no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018, destinado exclusivamente à EMAEI, para o exercício das suas funções.

3.2 Serviço docente

3.2.1 SERVIÇO DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

As Educadoras têm um horário semanal de 35 horas distribuído do seguinte modo:

Componente letiva - 25 horas;

Componente não letiva de estabelecimento – 2 horas

Minutos Semanais	*SERVIÇO*
20' (40')	*Realização de trabalho cooperativo entre educadoras e professores das escolas do JI e do 1.º CEB para planificação e articulação de atividades, projetos e clubes que promovam a integração e desenvolvimento de competências nas crianças (a utilizar quinzenalmente).*
20'	*Trabalho administrativo.*
20'	*Supervisão pedagógica e acompanhamento da execução de atividades de animação e de apoio à família.*
20'	*Supervisão da cantina (a realizar semanalmente).*
40'	*Atendimento aos encarregados de educação (a realizar no J.I semanalmente).*
120'	*TOTAL SEMANAL (2 Horas)*

3.2.2 SERVIÇO DOCENTE DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Os professores titulares de turma têm um horário semanal de 35 horas distribuído do seguinte modo:

Componente letiva - 25 horas (incluindo 150' para a vigilância de intervalos *);

Componente não letiva de trabalho no estabelecimento – 3 horas:

Minutos Semanais	*SERVIÇO*
60'	*Planificação e articulação de atividades com J.I. e outros docentes (semanalmente).*
30'	*Supervisão pedagógica e acompanhamento da execução de atividades de enriquecimento curricular - AEC (semanalmente)*
30'	*Atendimento aos encarregados de educação (semanalmente).*
60'	*Formação no âmbito dos novos programas da matemática.*
120'	*TOTAL SEMANAL (2 Horas)*

No caso dos docentes do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1º ciclo), a componente letiva corresponde a 24 tempos (1100 minutos), sendo o horário semanal de 35 horas.

** NOTA – Despacho Normativo n.º 4-A/2016*

3.2.3 SERVIÇO DOCENTE DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Os professores têm um horário semanal de 35 horas distribuídas do seguinte modo:

Componente letiva – de 24 tempos (1100 minutos) a 16 tempos letivos, com um tempo letivo remanescente que varia em função da redução da componente letiva nos termos previstos no artigo 79.º do ECD.

O tempo remanescente, da componente letiva, será utilizado para medidas de promoção do sucesso educativo, tais como em aulas de compensação ou reforço, centro de explicações, coadjuvação de acordo com as necessidades devidamente identificadas atividades de substituição pontual de docentes, sala de estudo, biblioteca escolar e outras que venham a ser sugeridas/implementadas.

Os professores de Educação Especial utilizam esta componente prioritariamente no apoio à receção/saída de alunos com PEA.

A atribuição de tempos para as atividades de enriquecimento e complemento curricular será realizada de acordo com o projeto apresentado e o tempo não letivo disponível.

3.3 Ocupação Integral dos Tempos Escolares

3.3.1 FALTAS AUTORIZADAS

De acordo com o ponto 10 do artigo n.º 94 do E.C.D.,

"A falta ao serviço letivo que dependa de autorização apenas pode ser permitida quando o docente tenha apresentado à direção executiva da escola o plano da aula a que pretende faltar".

3.3.2 PLANO DE AULA

Instrumento de organização prévia da aula que deve referir objetivos, conteúdos, estratégias e formas de avaliação, de forma a permitir a lecionação de uma aula de uma determinada disciplina/área curricular, a uma determinada turma.

O documento deverá ser entregue antecipadamente nos serviços administrativos do Agrupamento, com o pedido de falta.

Atividades a privilegiar em caso de ausência imprevista de docente

Clubes e Projetos;

Utilização das TIC;

Leitura orientada;

Pesquisa bibliográfica orientada;

Atividades desportivas orientadas.

3.3.3 PERMUTA/ANTECIPAÇÃO/REPOSIÇÃO DE AULAS

Sempre que possível e se revele necessário, os docentes poderão permutar/antecipar/repor aulas, requerendo, com a antecedência mínima de três dias uteis, autorização ao Diretor. A autorização carece da autorização expressa por parte dos Encarregados de Educação, ou do aluno se maior de 18 anos, sempre que a mesma alterar a mancha horária da turma.

Versão aprovada em Conselho Pedagógico em 20 de julho de 2022

Versão apreciada em Conselho Geral em 21 de julho de 2022

O Diretor

(Vítor Hugo Almeida Venceslau)